

Diário Oficial do Municipio Municipi

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

terça-feira, 25 de junho de 2019

Ano IX - Edição nº 01088 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

Diário Oficial do **Município 002**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 147/2019 EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2019.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS No. 001/2018-PP-054/2018 (SRP) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 002i2018-PP-054/2018 (SRP) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 003/2018-PP-054/2018 (SRP)

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br

Inexigibilidade



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof". Nilda de Castro, s/n°., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.718.176/0001-25



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 147/2019

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação dos Serviços Artísticos da **Banda Cavalheiros da Curtição** para apresentação durante os festejos tradicionais do São João na sede do Município de Boa Vista do Tupim no dia 22 de junho de 2019.

Contratado: MARYA BUNITA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CNPJ: 17.416.999/0001-57

Valor Total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Fundamento Legal: Art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Fonte de Recursos: 02.12.04 2015 3390.39.00

Data: 10 de junho de 2019 **Ratifico** o Processo acima.

Helder Lopes Campos Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2019

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeita Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 272/2019, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 147/2019, com a empresa Marya Bunita Produções Artísticas Ltda. - ME, CNPJ 17.416.999/0001-57, para contratação dos Serviços Artísticos da Banda Cavalheiros da Curtição para apresentação durante os festejos tradicionais do São João na sede do Município de Boa Vista do Tupim no dia 22 de junho de 2019, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento para o exercício de 2019, na dotação orçamentária 02.12.04 2015 3390.39.00. Boa Vista do Tupim, 10 de junho de 2019. Assinam pela empresa Erica Patrícia Felix Ramos e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof^a. Nilda de Castro, s/n^o., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

Processo Administrativo no. 188/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2018-PP-054/2018 (SRP)

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/n, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa JOSÉ VIEIRA FILHO INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS - ME, CNPJ nº. 14.822.829/0001-84, estabelecida na Rua França, nº. 50, Galpão A, Bairro São Judas Tadeu, CEP: 45.605-115, Itabuna-Ba, neste ato representada pelo Sr. **Júlio Cesar Pereira da Silva**, portador da carteira de identidade nº 995364800 e CPF sob o nº 022.333.995-44, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 039/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2018 (SRP), conforme consta do processo administrativo instaurado para este fim, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata, ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual aquisição, conforme necessidades de móveis para escritório, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, válido pelo período de 12 (doze) meses conforme abaixo:

ITE	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Armário de aço: para escritório, com 2 portas de abrir com maçaneta e fechadura, fechado nas laterais e fundo, com 6 prateleiras reguláveis chapa 24, capacidade mínima de 25 kg por prateleira, estrutura em aço pintado cor cinza, nas dimensões aproximadas 1980 x 920 x 400 mm.	15	UND	LIDER AÇOS	389,70	5.845,50
2	Arquivo de aço: com 04 gavetas para pastas suspensas tamanho oficio, fechadura com dispositivo de trava simultânea das gavetas, com puxadores metálicos e porta etiqueta nas gavetas, dimensões aprox. 133 x 47 x 57 cm com acabamento e pintura sintética cor cinza.	10	UND	LIDER AÇOS	381,59	3.815,90
3	Mesa para escritório: com tampo em MDP de 18 mm, com revestimento melamínico, dimensões 1.200 x 700 x 740 mm, acabamento em PVC, estrutura metálica de aço 20 de 90 mm, pintura epóxi e ponteiras de poliéster, com almofada frontal de 15 mm, com 1 gaveteiro de 02 gavetas com chave.	10	UND	MADEFER	341,00	3.410,00

114822829/0001-84

JOSÉ VIEIRA FILHO IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME

SAU JUDAS TADEU - CEP 45.605-115

ITABUNA - BA

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

		Longarina: com 04 cadeiras cada, sem braço, estrutura metálica reforçada com						
	4	pintura epóxi, assento medindo 420 x 460 mm e encosto medindo 400 x 350 mm estofados e anatômicos, revestidos em vinil resistente na cor azul ou preta.	12	UND	MADEFER	470,80	5.649,60	
	5	Cadeira giratória com braço: revestida em poliéster, regulagem de altura a gás, mecanismo relax, base giratória com 5 pás e rodízios, estrutura em polipropileno, assento e encosto em espuma injetada revestimento vinílico de alta resistência na cor azul ou preta, com regulagem de altura e inclinação, braços injetados em poliuretano com regulagem de altura.	10	UND	MADEFER	251,70	2.517,00	
	6	Cadeira fixa sem braço: Estrutura metálica soldada de alta resistência pintura epóxi na cor preta, com travamento lateral para os pés, assento e encosto anatômicos estofados e revestimento vinílico de alta resistência na cor azul ou preta, dimensões: H-85, L-44, P-40	30	UND	MADEFER	89,30	2.679,00	
	7	Cadeira fixa sem braço: empilhavel, assento, encosto e estrutura em polipropileno de alta resistência na cor branca.	200	UND	TRAMONTINA	42,20	8.440,00	
	8	Mesa empilhavel em polipropileno: com tampo e estrutura em polipropileno de alta resistência dimensões aproximadas de 70 x 70x 70 cm, na cor branca	50	UND	TRAMONTINA	53,60	2.680,00	
	9	Mesa para reunião oval: 8 lugares, tampo oval em MDP de 25 mm, com revestimento melamínico e acabamento nas bordas, dimensões aproximadas de 2,00 x 1,00 m, pés com estrutura metálica, com sapata niveladora e painel frontal em MDP de 15 mm.	4	UND	MADEFER	885,00	3.540,00	
	10	Estante de aço: aberta com 06 prateleiras reguláveis em chapa 26, suportando até 30 kg por prateleira, com reforço em X no fundo, colunas de chapa 20 em aço pintado na cor cinza, dimensões aproximadas de altura 1980mm x largura 920mm x profundidade 400mm.	20	UND	LIDER AÇOS	146,15	2.923,00	
1		profundicace 400mm.		VAL	DR TOTAL DO	LOTE 01	41.500,00	
	Preço	Para todos os efeitos legais o valor tos é de R\$ 41.500,00 (quarenta e u lor total dos produtos a serem fornecio	ım mil	e quir	ihentos rea			
	pelo i de Pr (válid edital	Os produtos constantes nesta Ata de Município. Quando solicitados, serão er reços acima identificada, mediante en la como ordem de fornecimento), de que a originou, podendo o fornecimentosidades do Município, respeitadas as utos.	ntregues nissão e acordo nento se	s pela C receb com o er parc	DETENTORA imento da No disposto na ial ou total,	da Ata OTA DE present de acor	de Registro EMPENHO e Ata e no do com as	
		CLÁUSULA II – DA VALIDA	DE DO	DECT	TDA DE DD	ECOS	: W	1)



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof^a. Nilda de Castro, s/n^a., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada, de acordo com previsão legal.
- 2.2 Nos termos do art. 15, §4° da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preços**, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3 Em cada Ordem de Fornecimento desta Ata, serão observados, quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 054/2018 (SRP), que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.4 O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:
- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital para fornecimento;
- b) incorrer em atraso decorrente de não fornecimento dos materiais solicitados de qualquer item adjudicado, em relação ao prazo de fornecimento dos produtos, sem justa causa e informação ao município;
- c) falir ou dissolver-se;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município/Fundo Municipal no período.
- 3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela unidade solicitante.
- 3.2 Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.a Nilda de Castro, s/nº Centro Boa Vista do Tupim Bahia, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do empenho que a originou.
- 3.3 Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro de preços) os seguintes documentos:
- 3.3.1 Prova de regularidade com o FGTS (CRF Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

|14||822829/0001-84|

SÉ VIEIRA FILHO IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS .. 10A. - ME

RUA FRANÇA, 50 - GALPÃO A

ITABUNA - BA.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Profa. Nilda de Castro, s/no., Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 3.3.3 Certidão Negativa, ou positiva com efeito negativa, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 3.3.4 Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal
- 3.3.5 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 3.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5 O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6 Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

- 4.1 O prazo de entrega dos produtos ora registrados deverá ser realizado em até no máximo 15 (quinze) dias, após o recebimento das solicitações feitas pelas unidades requisitantes independente de sua quantidade.
- 4.2 A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
- 4.2.1 O fornecimento dos produtos ora registrados deverá ser efetuado rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos Municipais e será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, cabendo ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital;
- 4.2.2 Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar, armazenar e montar, se for o caso, os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 4.3 Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital, em caso de descumprimento.
- 4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria/unidade soliditantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que 200 de la compressa en encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

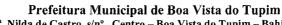
JOSÉ VIEIRA FILHO IND. E COMÉRCIO MÓVEIS LIDA. - ME

DAS TADEU - CEP 45.605-115 B. SÃO JU ITABUNA - BA

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian C0E2EC9FC6EE71EC97625D75796B3777



Travessa Prof^a. Nilda de Castro, s/n^a., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 4.5 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.
- 4.6 A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 4.7 Os móveis para escritório constantes do Lote 01 deste edital deverão ser entregues devidamente montados e pronto para o uso.
- 4.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto que se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

- 5.1.1 Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 Aplica a DETENTORA da Ata de Registro de Preços as penalidades cabíveis, quando for o caso:
- 5.1.3 Prestar a toda e qualquer informação a DETENTORA por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4 Efetuar o pagamento à DETENTORA da ata de Registro de Preços no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finança do Município;
- 5.1.5 Notificar, por escrito à DETENTORA da aplicação, de qualquer sanção, penalidades ou multas;
- 5.1.6 Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração na pessoa da Sr.ª **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão** ou quem esta delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.2 – Da Detentora

- 5.2.1 Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento objeto contratado desta ata de Registro de Preços, incluindo-se, mão de obra, frete, carga, descarga montagem e todos os tributos incidentes.
- 5.2.3 Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa DETENTORA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

14822829/0001-84

JOSÉ VIEIRA FILHO IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS CIDA - IME

B. SAO JUDAS TADEU - CEP 45.605-11.

ITABUNA - BA



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof^a. Nilda de Castro, s/n^a., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 5.2.4 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes do fornecimento dos materiais constantes nesta Ata de Registro de Preços, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, dos serviços decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.
- 5.2.5 Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia anuência do MUNICÍPIO.
- 5.2.6 Efetuar o fornecimento conforme indicado na Ordem de Fornecimento prazos estabelecidos no edital, após o recebimento desta.
- 5.2.7 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital nas quantidades constantes nas Ordens de Fornecimento;
- 5.2.8 A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- 5.2.9 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o seu ressarcimento.
- 5.2.10 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 6.1 O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela empresa detentora.
- 6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3 Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho ou ordem de fornecimento.
- 6.4 Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 01 (um) dia útil, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.
- 6.5 O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Selicitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

TABUNA BA



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof". Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

- **7.1** Ao DETENTOR do Registro de Preços que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:
- 7.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 7.1.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**
- a) Não celebrar o contrato:
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certar
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

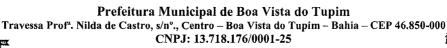
JOSÉ VIEIRA FILHO IND. E COMÈRC DE MOVEIS LTDA. « ME

RUA FRANÇA, 50 - GALPÃO A B. SÃO JUDAS TADEU - CEP 45.605-

ITABUNA - BA.

- 7.1.3 **Multa** por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:
- 1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitada a 20% do valor do fornecimento;
- 2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;
- 3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.
- 7.1.4 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 7.1.5 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da Ata de Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%, do valor registrado;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor registrado;







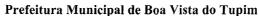
- c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência, com prazo de validadel inferior ao estabelecido ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;
- 7.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.3.3 e 13.3.4.
- 7.2 A suspensão temporária do fornecedor cuja Ata de Registro de Preços firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi
- 7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes el após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.
- 7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo detentor da Ata de Registro de Preços e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.
- 7.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.
- 7.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de

- penalidade ou mauni.

 CLÁUSULA VIII DO REAJUSTAMENTO DE PREÇUS

 STANCA alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
 - 8.3 A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.





Travessa Prof^a. Nilda de Castro, s/n^o., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- 9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 9.1.2 A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou ordem de fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração observada a legislação em vigor;
- 9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.
- 9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 9.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

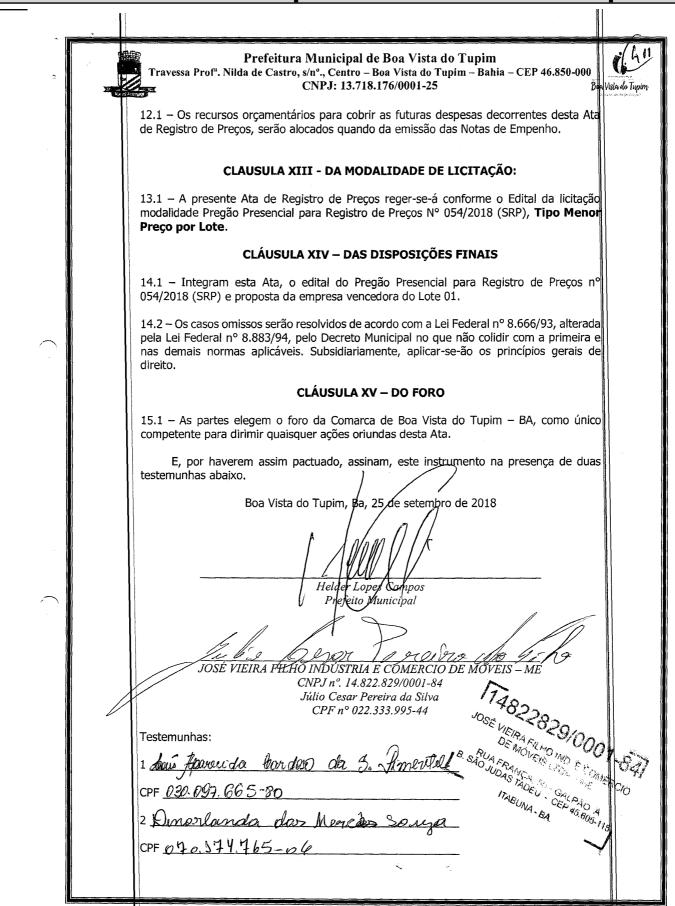
10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

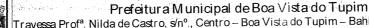
CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

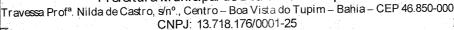
11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle 748228 9/0001-8 da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba









Processo Administrativo no. 188/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2018-PP-054/2018 (SRP)

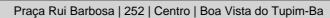
D MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, ocalizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/n, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, ER: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Helder opes Campos, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa DISCULTURA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº. 13.413.398/0001-30, estabelecida na Praça Flavio Silvany, no. 50, Centro, Itaberaba-BA, - Bahia, CEP: 46.880-000, neste ato epresentada pelo Sr. João Gilberto Carneiro de Queiroz, portador da carteira de dentidade nº 1426274 36, CPF nº 040.280.465-13, residente à Praça do Rosário, nº 392, Centro, Itaberaba, Bahia, CEP: 46.880-000, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto lunicipal nº 039/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2018 (SRP), conforme consta do processo administrativo instaurado para este fim, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata, ficam registrados os seguintes preços para futura e eventual aquisição, conforme necessidades, de equipamentos de informática para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, válido pelo período de 12 (doze) meses conforme abaixo:

Lote 02 - Equipamentos de informática

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
	Impressora jato de tinta, colorida, multifuncional, impressora, copiadora e	4.24	AND S	it G,5		
Î	scanner, reservatório c/tanque, capacidade mínima de 100 folhas, resolução de	Canon	und	5	987,00	4.935,00
	impressão até 5760x1440 dpi e mínimo de 30 páginas por minuto.					
	Impressora multifuncional laser Jet monocromática: Copiadora, Impressora e scanner, conectividade USB, velocidade	1				
2	de impressão até 18 ppm, resolução de impressão até 600 x 600 dpi (1.200 dpi efetiva), velocidade do processador 400	Samsung	und	8	1.054,00	8.432,00
	MHz, bandeja de entrada para 150 folhas, e saída 20 folhas Memória 8 MB, com					
	resolução / ampliação de 30 a 400% e contraste.					



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof^a. Nilda de Castro, s/n^o., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



100000000000000000000000000000000000000	3	Microcomputador - Processador QUAD CORE G 3900 2.8 GHZ, 4 GB DDR 4, 1 TB, DVD RW, MONITOR LED 19,5, Mouse e Teclado.	Daten	und	8	2.027,70	16.221,60
	4	Notebook: Memória RAM 8 GB,1TB, conexão HDMI, processador Core i5-7200U, DVD RW, tela de 15,6 ".	Daten	und	3	2.211,00	6.633,00
19 7 17 1	5	Notebook: Memória RAM 4 GB, HD 500 GB, conexão HDMI, processador Dual Core N 3060, DVD RW, tela de 14 ".	Daten	und	2	1.308,88	2.617,76
Г				Valo	r Total d	o Lote 02	38 839 36

2 — Para todos os efeitos legais o valor total estimado da presente Ata de Registro le Preços é de **R\$ 38.839,36 (trinta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais trinta e seis centavos),** correspondente ao valor total dos produtos a serem princeidos do Lote 02.

13 — Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços acima identificada, mediante emissão e recebimento da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada, de acordo com previsão legal.
- 2.2 Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preços**, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, dutros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3 Em cada Ordem de Fornecimento desta Ata, serão observados, quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 054/2018 (SRP)**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.4 O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:
- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital para fornecimento;
- b) incorrer em atraso decorrente de não fornecimento dos materiais solicitados de qualquer item adjudicado, em relação ao prazo de fornecimento dos produtos, sem justa causa e informação ao município;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof^a. Nilda de Castro, s'n^o., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



falir ou dissolver-se;

transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato; mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 3 1. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município/Fundo Municipal no período.
- 1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela inidade solicitante.
- 3.2 Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.a Nilda de Castro, s/nº Centro Boa Vista do Tupim Bahia, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Municipio de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do empenho que a driginou.
- 3 Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) everá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro de preços) s seguintes documentos:
- 3.1 Prova de regularidade com o FGTS (CRF Certificado de Regularidade de ituação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- 3.2 Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.3. Certidão Negativa, ou positiva com efeito negativa, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 3.3.4 Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal
- 3.3.5 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 3.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas smultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3 O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 36 Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Profª. Nilda de Castro, s/nº., Centro -- Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

- 1 O prazo de entrega dos produtos ora registrados deverá ser realizado em **até no máximo 15 (quinze) dias**, após o recebimento das solicitações feitas pelas unidades requisitantes independente de sua quantidade.
- 12 A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento los produtos.
- 2.1 O fornecimento dos produtos ora registrados deverá ser efetuado igorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos funicipais e será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, cabendo responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital;
- 2.2 Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar, armazenar e montar, se for o aso, os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, ntegralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 3 Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será mediatamente notificada à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital, em caso de descumprimento.
- 44 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria/unidade solicitantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.
- 6 A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo dom as especificações.
- 4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada substituir, no todo ou em parte, o objeto que se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof^a. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



.1 – Do Município

- 1.1 Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 1.2 Aplica a DETENTORA da Ata de Registro de Preços as penalidades cabíveis, juando for o caso;
- 1.3 Prestar a toda e qualquer informação a DETENTORA por esta solicitada, ecessária à perfeita execução do Contrato;
- 1.4 Efetuar o pagamento à DETENTORA da ata de Registro de Preços no prazo vençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finança do Junicípio;
- \$ 1.5 Notificar, por escrito à DETENTORA da aplicação, de qualquer sanção, penalidades ou multas;
- \$ 1.6 Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Administração na pessoa da Sr.ª **Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão** ou quem esta delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

5.2 – Da Detentora

- \$ 2.1 Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento objeto contratado desta ata de Registro de Preços, incluindo-se, mão de obra, frete, carga, descarga montagem e todos os tributos incidentes.
- \$2.3 Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa DETENTORA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.
- 5.2.4 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes do fornecimento dos materiais constantes nesta Ata de Registro de Preços, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, dos serviços decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.
- 52.5 Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia anuência do MUNICÍPIO.
- 2.6 Efetuar o fornecimento conforme indicado na Ordem de Fornecimento prazos estabelecidos no edital, após o recebimento desta.
- 2.7 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital nas quantidades constantes nas Ordens de Fornecimento;





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof^a. Nilda de Castro; s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto a presente ata, com perfeição e acuidade.

2.9 — A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais dausados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências recessárias para o seu ressarcimento.

2.10 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem olicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 6.1 O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela empresa detentora.
- 6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3 Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho ou ordem de fornecimento.
- 6.4 Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 01 (um) cia útil, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.
- 5 O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades solicitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1 Ao DETENTOR do Registro de Preços que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:
- .1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 7.1.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:
- a) Não celebrar o contrato;
- ф) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof^a. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Não mantiver a proposta;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal.

- 1.3 Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo lefinidos:
- 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo stabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitada a 20% do alor do fornecimento;
- 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo stabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de leterminações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor o fornecimento;
- 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo stabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor lo fornecimento.
- 1.4 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
- de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 quinze) dias;
- de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 1.5 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da Ata de Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
-) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro le Preços: multa de 10% a 20%, do valor registrado;
- deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à dministração: multa de 10% a 20% do valor registrado;
-) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência, com prazo de validade nferior ao estabelecido ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 0% a 20% do valor registrado;
- 1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração ública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no ubitem 13.3.3 e 13.3.4.
- 2 A suspensão temporária do fornecedor cuja Ata de Registro de Preços firmada com Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof^a. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



citações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que ne foi imposta.

- 13 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública dunicipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos esultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.
- 7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo detentor da Ata de Registro de Preços e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.
- 7 6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.
- 7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de quidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8 1 Os valores que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
- 2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
- 8.3 A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos reços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
- 8.4 O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Profª. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- 9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 9.1.2 A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou ordem de fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração observada a legislação em vigor;
- 9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.
- 9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 9.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI — DAS COMUNICAÇÕES

11.1 — As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 — Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

	Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Profª. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25	LAN Vista do Tupim
	CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	
	13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços N° 054/2018 (SRP), Tipo Menor Preço por Lote .	
	의 취임하는 그는 경기 경기에 가속하지 않는 것이다. 사용하는 	
	CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
	14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 054/2018 (SRP) e proposta da empresa vencedora do Lote 02.	
	14.2 — Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.	The state of the s
1	CLÁUSULA XV – DO FORO	
	5.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.	
	E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.	
	Boa Vista do Tupim, Ba, 25 de setembro de 2018	
	Helder Loves Gemucs	
	Prefeito Municipal	
	Jehnson 2:	
	Discultura Confércio e Representações L/da CNPV: 13.413.398/0001-30 João Gilberto Carneiro de Queiroz CPF nº 040.280.465-13	
	1 Louis Aparecida landoso da D. Amentil	
	OF 030.097.665-80	
	2 Aml ma	
	OF / 116 131.495 -49	

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof^a. Nilda de Castro, s/n^o., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo no. 188/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2018-PP-054/2018 (SRP)

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitur Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ no 13.718.176/0001-25, localizad na Travessa Professora Nilda de Castro, s/n, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850 000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa WB COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA ME CNPJ no. 14.990.524/0001-81, estabelecida na Rua Moreira Coelho, no. 127, Sala 14 Centro, Amargosa, Ba., CEP: 45.300-000, neste ato representada pelo Sr. **Antônio Soare** Lourenço, portador do RG. nº. 0161576729 SSP BA e CPF nº. 147.619.205-72, resident e domiciliado à Anísio Ferreira Maxixe, nº. 31, Cajueiro, Amargosa-Ba, doravant denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com a alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 Decreto Municipal nº 039/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇ Nº 054/2018 (SRP), conforme consta do processo administrativo instaurado para est fim, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei r 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata, ficam registrados os seguintes preços para futura e eventua aquisição, conforme necessidades, de aparelhos de ar condicionado e acessórios e periféricos de informática, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, válido pelo período de 12 (doze) meses conforme abaixo:

Lote 03 - Aparelhos de ar condicionado

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Condicionador de ar, split hi Wall, capacidade de refrigeração mínima de 12.000 BTUs, tensão de 220 V., controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Selo Procel ou classificação Inmetro. A Embalagem com rotulagem contendo, nome do produto, dados do fabricante e tensão nominal. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano. Sem sistema inverter.	AGRATTO	und	6	1.780,00	10.680,00
			VALO	R TOTAL D	O LOTE 03	10.680,00

Lote 04 - Acessórios e periféricos de informática

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOF TOTAL	
1	Roteador: de 300 Mbps	INTELBRAS	und	10	96,00	960	qо
2	Nobreak: bivolt 4 tomadas de saída 700 va	INTELBRAS	und	12	400,00	4.800,	00

A

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof^a. Nilda de Castro, s/n^o., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

q		sta do Tupim
П	П	7

13							ШL
3	Autotransformador: 1500 va 110/220	KF	und	15	76,00	1.140,0	do
4	Estabilizador: de 1.000 KVA	SMS	und	10	204,00	2.040,0	ďφ
5	Estabilizador: de 300 VA	FORCELINE	und	10	80,00	800,0	ф
6	Disco Rígido: 1 TB	WESTER DIGITAL	und	10	445,00	4.450,0	96
7	HD externo: USB 2.0 ou USB 3.0	WESTER DIGITAL	und	12	540,00	6.480,0	90
8	Fonte: 450 VA para computador	ATX	und	20	132,00	2.640,	фþ
9	Teclado: Padrão AT tipo estendido de 107 teclas, padrão ABNT, conector USB	MAXPRINT	und	25	28,00	700,	00
10	Cabo de força: para microcomputador.	FORCELINE	und	20	15,00	300,	рb
11	Mouse: padrão conector USB	MULTILASER	und	30	10,00	300,	þб
12	Cabo USB: 2.0 A/mini B de 5 pinos (A macho/B macho de 5 pinos), retrátil, preto	FORCELINE	und	20	9,90	198,	00
13	Cabo de rede: Cat. 5, rolo com 300 metros	PACIFICO	rolo	5	227,00	1.135,	00
14	Conector: RJ 45	STORM	und	300	0,20	60,	ПO
15	Pen drive: de 32 GB	MULTILASER	und	30	50,00	1.500	do
			VA	LOR TOTA	L LOTE 04:	27.503,	0

- 1.2 Para todos os efeitos legais o valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 38.183,00 (trinta e oito mil cento e oitenta e três reais),** correspondente aos produtos a serem fornecidos do Lote 03 no valor de R\$ 10.680,00 (dez mil seiscentos e oitenta reais) e Lote 04 no valor total de R\$ 27.503,00 (vinte e sete mi quinhentos e três reais)
- 1.3 Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços acima identificada, mediante emissão e recebimento da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada, de acordo com previsão legal.
- 2.2 Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preços**, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3 Em cada Ordem de Fornecimento desta Ata, serão observados, quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 054/2018 (SRP), que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

A

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof^a. Nilda de Castro, s/n^o., Centro — Boa Vista do Tupim — Bahia — CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25

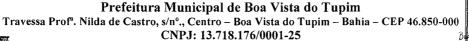


- 2.4 O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condiçõe estabelecidas abaixo:
- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital para fornecimento;
- b) incorrer em atraso decorrente de não fornecimento dos materiais solicitados de qualque item adjudicado, em relação ao prazo de fornecimento dos produtos, sem justa causa informação ao município;
- c) falir ou dissolver-se;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a data de entrega, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município/Fundo Municipal no período.
- 3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela unidade solicitante.
- 3.2 Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças localizada na Travessa Prof.a Nilda de Castro, s/nº Centro Boa Vista do Tupim Bahia, nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipa correspondente e conter o número do empenho que a originou.
- 3.3 Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro de preços) os seguintes documentos:
- 3.3.1 Prova de regularidade com o FGTS (CRF Certificado de Regularidade de Situação expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- 3.3.2 Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.3.3 Certidão Negativa, ou positiva com efeito negativa, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 3.3.4 Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal
- 3.3.5 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Municíp o, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com Fazenda Municipal;
- 3.4 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidades simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.





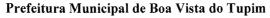


- 3.5 O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6 Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

- 4.1 O prazo de entrega dos produtos ora registrados deverá ser realizado em até nd máximo 15 (quinze) dias, após o recebimento das solicitações feitas pelas unidades requisitantes independente de sua quantidade.
- 4.2 A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega do produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento do produtos.
- 4.2.1 O fornecimento dos produtos ora registrados deverá ser efetuado rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos Municipais e ser feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, cabendo ao responsável pel recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital;
- 4.2.2 Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1 deverá a licitante vencedora também descarregar, armazenar e montar, se for o caso, o materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, con eventuais danos causados a estes.
- 4.3 Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital ser imediatamente notificada à DETENTORA da Ata de Registro de Preços, que ficará obrigad a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão po sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sançõe previstas neste edital, em caso de descumprimento.
- 4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, Secretaria/unidade solicitantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.5 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedo no prazo de até 02 (dois) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.
- 4.6 A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência d produto que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando 🌡 DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com a especificações.
- 4.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto que se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos o incorreções.





Travessa Profa. Nilda de Castro, s/no., Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

- 5.1.1 Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 Aplica a DETENTORA da Ata de Registro de Preços as penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar a toda e qualquer informação a DETENTORA por esta solicitada, necessárid à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4 -- Efetuar o pagamento à DETENTORA da ata de Registro de Preços no praz avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finança do Município
- 5.1.5 Notificar, por escrito à DETENTORA da aplicação, de qualquer sanção, penalidade ou multas:
- 5.1.6 Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessod credenciado da Secretaria Municipal de Administração na pessoa da Sr.a Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragão ou quem esta delegar, sem que reduza, nen exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida ne exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIQ Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso o omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tud quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços

5.2 - Da Detentora

- 5.2.1 Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento objeto contratado desta at de Registro de Preços, incluindo-se, mão de obra, frete, carga, descarga montagem e todos os tributos incidentes.
- 5.2.3 Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa DETENTORA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.
- 5.2.4 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhista previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes do fornecimento do materiais constantes nesta Ata de Registro de Preços, isentando o Município de qualque responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no cas de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, dos serviço decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.
- 5.2.5 Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto da present Ata de Registro de Preços, sem prévia anuência do MUNICÍPIO.
- 5.2.6 Efetuar o fornecimento conforme indicado na Ordem de Fornecimento praz estabelecidos no edital, após o recebimento desta.
- 5.2.7 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital nas quantidades constantes nas Ordens de Fornecimento;
- 5.2.8 A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto presente ata, com perfeição e acuidade.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Profa. Nilda de Castro, s/no., Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- \$.2.9 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o seu ressarcimento.
- \$.2.10 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E **RECEBIMENTO**

- 6.1 O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela empresa detentora.
- 6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3 Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho ou ordem de fornecimento.
- 6.4 Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 01 (um) dia μْtil, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.
- 6.5 O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Solicitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

- 7.1 Ao DETENTOR do Registro de Preços que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sen prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:
- 7.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 7.1.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:
- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof^a. Nilda de Castro, s/n^o., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000



) Cometer fraude fiscal.

7.1.3 **Multa** por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

CNPJ: 13.718.176/0001-25

- 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitada a 20% do valor do fornecimento;
- 2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;
- 3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.
- 7.1.4 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 7.1.5 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da Ata de Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%, do valor registrado;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração:
 multa de 10% a 20% do valor registrado;
- c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência, com prazo de validade inferior ao estabelecido ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;
- 7.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.3.3 e 13.3.4.
- 7.2 A suspensão temporária do fornecedor cuja Ata de Registro de Preços firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof^a. Nilda de Castro, s/n^o., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.
- 7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo detentor da Ata de Registro de Preços e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.
- 7.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.
- 7.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1 Os valores que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
- 8.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
- 8.3 A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
- 8.4 O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- 9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 9.1.2 A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou ordem de fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registr de preços, a critério da Administração observada a legislação em vigor;

A



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof^a. Nilda de Castro, s/n^o., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 9.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.
- 9.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 9.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

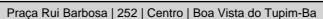
12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 054/2018 (SRP), **Tipo Menor Preço por Lote**.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 054/2018 (SRP) e proposta da empresa vencedora dos Lotes 03 e 04.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim Travessa Prof^a. Nilda de Castro, s/n^o., Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000 CNPJ: 13.718.176/0001-25 14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de CLÁUSULA XV - DO FORO 15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas estemunhas abaixo. Boa Vista do Tupim, \$\overline{\psi}\a, 25 \overline{\psi}\end{e} setembro de 2018 Lopès Bampos Helder efeito Mynicipal B COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA ME 14.990.524/0001-81 CNPJ n°. 14.990.524/0001-81 WB COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA -ME Antônio Soares Lourenço Rua Moreira Coelho, 127 - Sala 14 - Centro Cep. 45.300-000 Amargosa - BA CPF n°. 147.619.205-72 Nome: deais francica leardeso da 3. Vinentel CPF no 030.097.665-80 Nome: Dunarlando dos Merkos Souza CPF no 040.174.765 -06